



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2021

CONTRATO

CONTRATO Nº. 025/2022

DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2021-PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021

Pelo presente Termo de Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Ibiquera**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34 com sede à Praça São José, nº.32, Centro, Ibiquera – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Ivan Cláudio de Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5573440-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 665.529.745-15, residente e domiciliado à rua Av. Plínio Mata Pires, nesta cidade, nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-EIRELI**, estabelecida na Rua José de Deus, nº 287, Galpão A, – Centro – Caiçara, Guanambi, BA. CNPJ nº 15.229.287/0001-01 neste ato representada pelo Sr.(a) **SUZY ARAUJO SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 0232634157, inscrito no CPF sob o nº 675.782.685-20, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 022/2021**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas do Município de Ibiquera/BA, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 022/2021, conforme autorização contida nos Processos Administrativos de nº 093/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA



4	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	MARCA	QUANTIDADE EMBALAGEM	VALOR UNITARIO	VALOR MEDIO
1		CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML 2ML (CX/50AMP) EM EMBALAGEM ESTERIL PARA USO EM CENTRO CIRURGICO	AMP	10	HIPOLABOR	50	R\$ 4,10	R\$ 41,00
2		CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML 10 ML PARA USO INTRAVENOSO OU INTRAMUSCULAR CAIXA COM 05 AMPOLAS	AMP	10	CRISTALIA	25	R\$ 137,75	R\$ 1.377,50
3		CLORPROMAZINA SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML, EM AMPOLA C/ 5ML	AMP	200	CRISTALIA	50	R\$ 4,99	R\$ 998,00
4		DIAZEPAM SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/2ML, AMPOLA DE 2ML	AMP	200	SANTISA	100	R\$ 1,34	R\$ 268,00
5		FENITOINA, SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML, AMPOLA COM 5ML	AMP	200	HIPOLABOR	10	R\$ 5,32	R\$ 1.054,00
6		FENOBARBITAL SODICO, SOLUCAO INJETAVEL 200MG IV AMPOLA 2ML	AMP	200	CRISTALIA	50	R\$ 4,10	R\$ 820,00
7		FLUMAZENIL, SOLUCAO INJETAVEL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML	AMP	10	CRISTALIA	5	R\$ 21,94	R\$ 219,40
8		HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	200	U.QUIMICA	50	R\$ 3,61	R\$ 722,00
9		HALOPERIDOL, DECANOATO SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML AMPOLA 1ML (R)	AMP	200	CRISTALIA	25	R\$ 16,99	R\$ 3.398,00
10		MIDAZOLAN 1MG/ML 5ML	AMP	10	FRESENIUS	50	R\$ 8,93	R\$ 89,30
11		MIDAZOLAN 15 MG/3ML	AMP	10	CRISTALIA	50	R\$ 12,42	R\$ 124,20
12		MORFINA, SULFATO SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA DE 1ML	AMP	10	CRISTALIA	50	R\$ 7,90	R\$ 79,00
13		NALOXONA, SOLUCAO INJETAVEL 0,4MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	10	CRISTALIA	25	R\$ 17,13	R\$ 171,30
14		PETIDINA 50 MG / 2 ML	AMP	10	CRISTALIA	25	R\$ 6,16	R\$ 61,60
15		TRAMADOL, SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	200	TEUTO	60	R\$ 3,65	R\$ 730,00
16		NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 25 MG	CAP	200	EUROFARMA	15	R\$ 0,65	R\$ 130,00
17		NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 50 MG	CAP	200	RANBAXY	50	R\$ 1,34	R\$ 268,00
18		ALPRAZOLAM COMPRIMIDO 0,5MG	COM	200	GERMED	30	R\$ 0,14	R\$ 28,00
19		ALPRAZOLAM COMPRIMIDO 1MG	COM	200	GERMED	30	R\$ 0,16	R\$ 32,00
20		AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 25 MG	CAP	7000	CRISTALIA	200	R\$ 0,28	R\$ 1.960,00
21		BIPERIDENO COMPRIMIDO 2MG	COM	3000	CRISTALIA	30	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
22		BIPERIDENO COMPRIMIDO 4MG	COM	3000	ABBOTT	30	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
23		BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG	COM	200	NOVA QUIMICA	30	R\$ 1,46	R\$ 292,00
24		CARBAMAZEPINA, COMPRIMIDO 200 MG,	COM	8400	TEUTO	60	R\$ 0,27	R\$ 2.268,00
25		CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300MG	COM	2000	CRISTALIA	50	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
26		CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE, COMP 25	COM	2000	SANDOZ	30	R\$ 1,06	R\$ 2.120,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA



	MG						
27	CLONAZEPAN 2MG, COMPRIMIDO	COM	13000	GEOLAB	480	R\$ 0,12	R\$ 1.560,00
28	CLONAZEPAN 0,5MG, COMPRIMIDO	COM	2500	GEOLAB	480	R\$ 0,08	R\$ 200,00
29	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG, COMPRIMIDO	COM	5000	CRISTALIA	200	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
30	CLOPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO	COM	1500	CRISTALIA	200	R\$ 0,44	R\$ 660,00
31	CLOR. DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO, TIPO SERTRALINA	COM	200	GEOLAB	30	R\$ 0,32	R\$ 64,00
32	DIAZEPAM COMP 5 MG	COM	4000	SANTISA	1000	R\$ 0,14	R\$ 560,00
33	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 10 MG	COM	7500	SANTISA	100	R\$ 0,16	R\$ 1.200,00
34	FENITOINA, SÓDICA, COMPRIMIDO DE 100MG.	COM	3000	CRISTALIA	50	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
35	FENOBARBITAL, COMPRIMIDO 100 MG	COM	9000	CRISTALIA	200	R\$ 0,37	R\$ 3.330,00
36	FLUOXETINA 20MG	COM	8000	MEDQUIMICA	300	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
37	GABAPENTINA 300MG, COMPRIMIDO	COM	500	PRATI	30	R\$ 0,70	R\$ 350,00
38	HALOPERIDOL, COMPRIMIDO 1MG	COM	1000	CRISTALIA	200	R\$ 0,30	R\$ 300,00
39	HALOPERIDOL, COMPRIMIDO 5MG	COM	4000	CRISTALIA	200	R\$ 0,53	R\$ 2.120,00
40	IMIPRAMINA DE 25MG, COMPRIMIDO	COM	100	CRISTALIA	200	R\$ 0,77	R\$ 77,00
41	LEVOMEPRIMAZINA, COMPRIMIDO 100MG.	COM	200	CRISTALIA	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00
42	MISOPROSTOL 100MCG	COM	200	INFAN	50	R\$ 87,32	R\$ 17.464,00
43	MISOPROSTOL 25MCG	COM	1200	INFAN	1	R\$ 15,90	R\$ 19.080,00
44	MORFINA 30 MG	COM	200	CRISTALIA	50	R\$ 2,72	R\$ 544,00
45	OXCARBAZEPINA DE 300 MG, COMPRIMIDO	COM	200	RANBAXY	60	R\$ 1,58	R\$ 316,00
46	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG COMP	COM	1000	E.M.S	20	R\$ 0,69	R\$ 690,00
47	PREGABALINA CAPSULA 75MG	COM	1000	TEUTO	30	R\$ 0,77	R\$ 770,00
48	PROMETAZINA 25MG	COM	11000	TEUTO	30	R\$ 0,24	R\$ 2.640,00
49	RISPERIDONA 1MG, COMPRIMIDO	COM	7500	PRATI	30	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00
50	RISPERIDONA 3MG, COMPRIMIDOS.	COM	4000	PRATI	30	R\$ 0,37	R\$ 1.480,00
51	TIORIDAZINA CLORIDRATO, DRAGEA 50MG (R)	COM	200	VALEANT	20	R\$ 0,56	R\$ 112,00
52	TOPIRAMATO 25MG, CAPSULAS	COM	200	EUROFARMA	60	R\$ 0,47	R\$ 94,00
53	TRAMADOL 50 MG	COM	500	TEUTO	50	R\$ 0,75	R\$ 375,00
54	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMP 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁC VALPRÓICO)	COM	500	ABBOTT	25	R\$ 1,46	R\$ 730,00
55	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMP 576MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ÁC VALPRÓICO)	COM	2000	ABBOTT	25	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
56	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML, FRASCO COM 100 ML	FR	500	U.QUIMICA	50	R\$ 18,92	R\$ 9.460,00
57	CLONAZEPAM, SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML, FRASCO COM 20ML	FR	500	GEOLAB	50	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00
58	FENITOÍNA SÓDICA, SUSPENSÃO ORAL 25	FR	500	SANOFI	1	R\$ 12,36	R\$ 6.180,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA



	MG/ML, FRASCO COM 120 ML						
59	FENOBARBITAL, SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML FR. 20ML	FR	500	SANOFI	1	R\$ 16,12	R\$ 8.060,00
60	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML	FR	500	CRISTALIA	50	R\$ 9,14	R\$ 4.570,00
61	HALOTANO 100 ML	FR	20	CRISTALIA	1	R\$ 234,81	R\$ 4.696,20
62	LEVOPROMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL 10 ML	FR	50	CRISTALIA	20	R\$ 19,51	R\$ 975,50
63	RISPERIDONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FR	500	NOVA QUIMICA	10	R\$ 36,86	R\$ 18.430,00
64	VALPROATO DE SÓDIO 57.624MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO/ML) XAROPE, FRASCO COM 50 ML	FR	500	PRATI	1	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL							R\$ 149.500,00

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega e instalação dos produtos ora contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os produtos solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera, exercício de 2022:

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2035
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 02

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2051

10



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2098
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2999
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14, 09

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

6.1 O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no **máximo 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

6.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

6.2.1 A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

6.2.2 Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 6.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3 Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

6.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

11



6.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Substituir em até 3 dias úteis os materiais que não forem aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;



h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

j) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

10.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

11.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

11.3 Multas:

11.3.1 Por atraso no fornecimento e/ou instalação, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

11.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido e instalado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

11.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento e/ou instalação, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

11.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.



11.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento e instalação do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

11.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Compete a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Senhora Livia Tatiane de Jesus Gonçalves, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 14/01/2022, com término em 14/01/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibiquera, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibiquera, BA, 14 de janeiro de 2022.



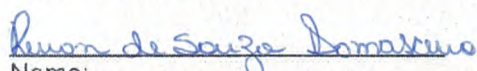
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de

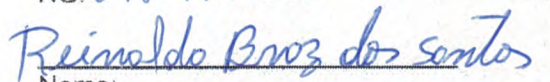



MUNICÍPIO DE IBIQUEIRA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
RG: 048.474.685-54


Nome:
RG: 251 862 298 57